

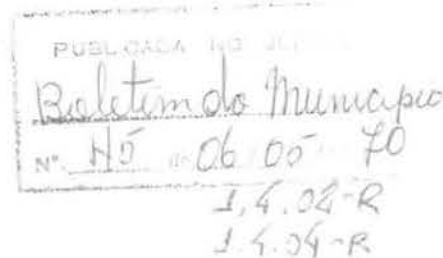


# Prefeitura da Estância de São José dos Campos

Estado de São Paulo

Em de de 19

LEI Nº 1.549  
de 29 de abril de 1970



A Câmara Municipal de São José dos Campos aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica assegurado à menina MARIA APARECIDA DE SOUZA OLIVEIRA, filha de José Benedito de Souza e Joselina Souza de Oliveira, a concessão de uma bolsa de estudos, correspondente aos níveis médio e superior, em estabelecimento de ensino, situado no Município.

Artigo 2º - O benefício será cancelado:

- a)-uma vez concluído o curso de nível superior;
- b)-ocorrendo desistência da bolsista à continuação de seus estudos;
- c)-sofrer reprovação em qualquer série de curso que vier a frequentar.

Artigo 3º - No valor da bolsa de estudos serão computadas as despesas para o custeio de materiais e uniformes escolares.

Artigo 4º - A importância correspondente à bolsa de estudos, no tocante ao estabelecimento de ensino, será paga, a ele, diretamente pela Prefeitura, contra recibo.

Artigo 5º - As importâncias correspondentes ao custeio de materiais e uniformes escolares serão pagas, contra notas fiscais e recibos das despesas, ao responsável pela bolsista, ou a ela, quando, para tanto, se capacitar juridicamente.

Artigo 6º - O Departamento de Finanças, consignará as dotações suficientes para o cumprimento desta lei, nos orçamentos municipais.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 29 de abril de 1970.

*Sobral*  
Sérgio Sobral de Oliveira  
Prefeito Municipal



# Prefeitura da Estância de São José dos Campos

Estado de São Paulo

Em de de 19

Lei nº 1.549 - fls. 2

Registrada e publicada no Departamento de Administração, aos vinte e nove dias do mês de abril de mil novecentos e setenta.

Mário Campos

Resp. p/Exp. do D. A.

SSO/DA/EOF.